

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3004 de 21 de novembro de 2006.

Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior.

“Autoriza O Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com empresas para educação e trabalho para jovens na faixa etária dos 16 anos de idade”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas, objetivando o desenvolvimento de iniciação profissionalizante para menores, na faixa etária dos 16 anos de idade, como meio de proporcionar aprendizagem, na forma autorizada pelo Estatuto da criança e do adolescente.

Art. 2º - As empresas firmarão os convênios com a Prefeitura Municipal comprometendo-se a treinar os jovens, preparando – os para atividades profissionais selecionadas dentro dos seguintes princípios básicos:

- a) Idade mínima de ingresso no trabalho;
- b) Proibição do trabalho em atividades com alto risco a saúde;
- c) Incentivo ao ensino regular;
- d) Proteção Jurídica;
- e) Jornada máxima de 04 horas diárias de trabalho;
- f) Admissão condicionada à matrícula e frequência na escola.

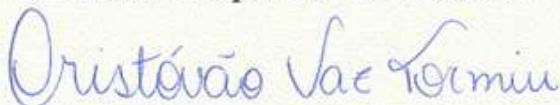
Art. 3º - Cumpridas as finalidades legais da presente Lei, as empresas conveniadas terão desconto de 10% no reconhecimento do ISS (Imposto Sobre Serviço), no decorrer do convênio.

Art. 4º - O chefe do Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias ou a serem conseguidas no orçamento do município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2006.



CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - Presidente


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – 1º Secretário


AGOSTINHO LEITE – 2º Secretário